

## **Lei n.º 1.447/1997**

### **Aprova o Loteamento “Boa Esperança”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica aprovado o Loteamento denominado “Boa Esperança” de propriedade de Joaquim José Pereira e outros, cuja planta e Memorial Descritivo foram apresentados à Prefeitura Municipal em 20/11/96, observando a Lei n.º 811 de 26/04/81.

**Art.2º-** Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de meio-fio, sarjetas de concreto, energia elétrica, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

**Parágrafo 1º-** Os proprietários do Loteamento ficará obrigado a assinar termo de caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infraestrutura, mencionada no art.2º desta Lei.

**Parágrafo 2º-** Os terrenos consignados em caução pelo proprietário do Loteamento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura no Loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar a avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

**Parágrafo 3º-** Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até quinze dias após o registro do termo de caução no Cartório de Registro de Notas e Documentos, cópias do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamento das obras de infra-estrutura do Loteamento.

**Art.3º-** Os lotes de propriedade do loteador, quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos pagarão os impostos de acordo com o dispositivos legais relativos a Loteamentos; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

**Art.4º-** Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal.

**Art.5º-** A partir do depósito do memorial, da planta e inscrição no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca os espaços livres, ruas, áreas verdes, passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

**Parágrafo Único-** As despesas decorrentes da transferência de áreas para o Patrimônio Público Municipal, correrão por conta do Município.

**Art.6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de junho de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal